



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 1 de 76

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Notificações	76
Notificações de Resultados de Recursos de Infrações de Trânsito	76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 2 de 76

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o valor do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passa a ter vencimento equivalente a dois salários mínimos, nos termos do artigo 198, §9º, da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produz efeitos retroativos a 01/01/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 3 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.315, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 90.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
686	15.451.0025.1016.0000		Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	90.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	055	RECAPE- PROGRAMA NOSSA RUA	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 103474-22 **Recape Programa Nossa Rua**, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 4 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

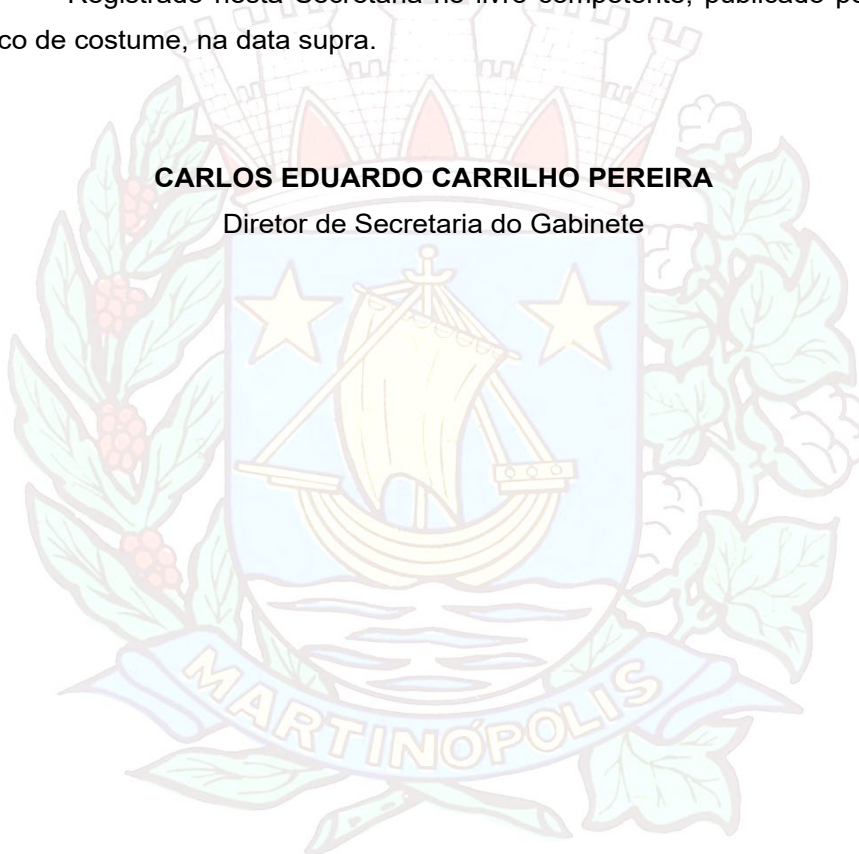
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 5 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.316, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 500.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
693	15.451.0070.1016.0000		Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	500.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	060	CONVENIO 103478/22	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 103478-22- Recape SDR, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 6 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

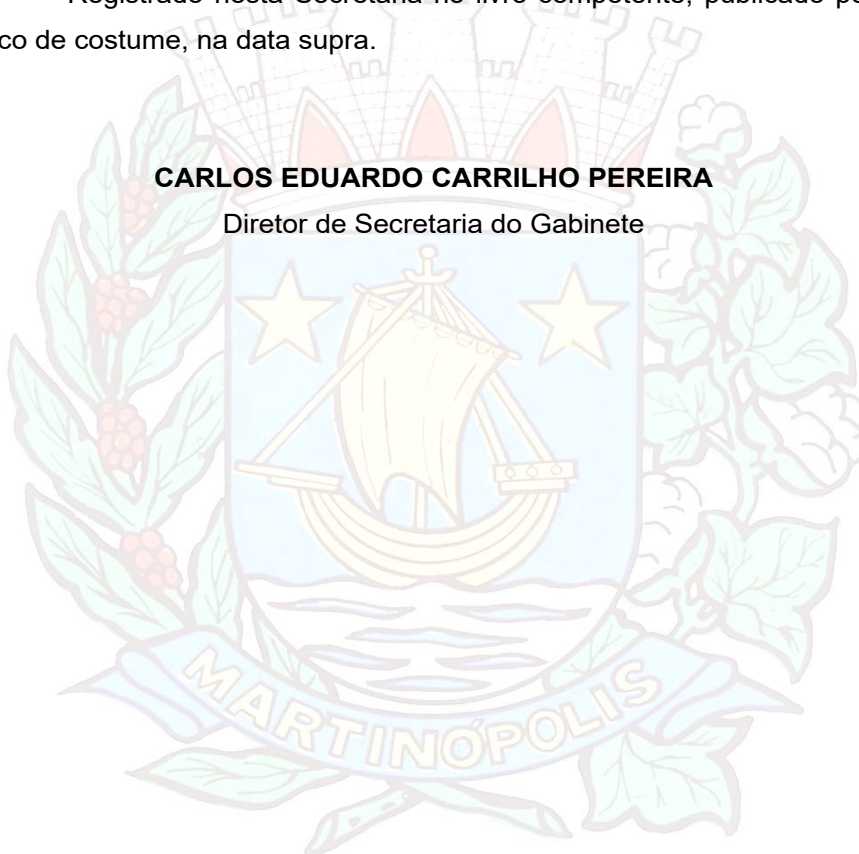
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 7 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.317, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 141.746,19, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 141.746,19 (cento e quarenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 141.746,19 (cento e quarenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)**, à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
695		15.451.0070.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	141.746,19
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 062	CONVENIO 104062-22	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 104062-22 Emenda 2022.157.44412 Deputado Samuel Moreira,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 8 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

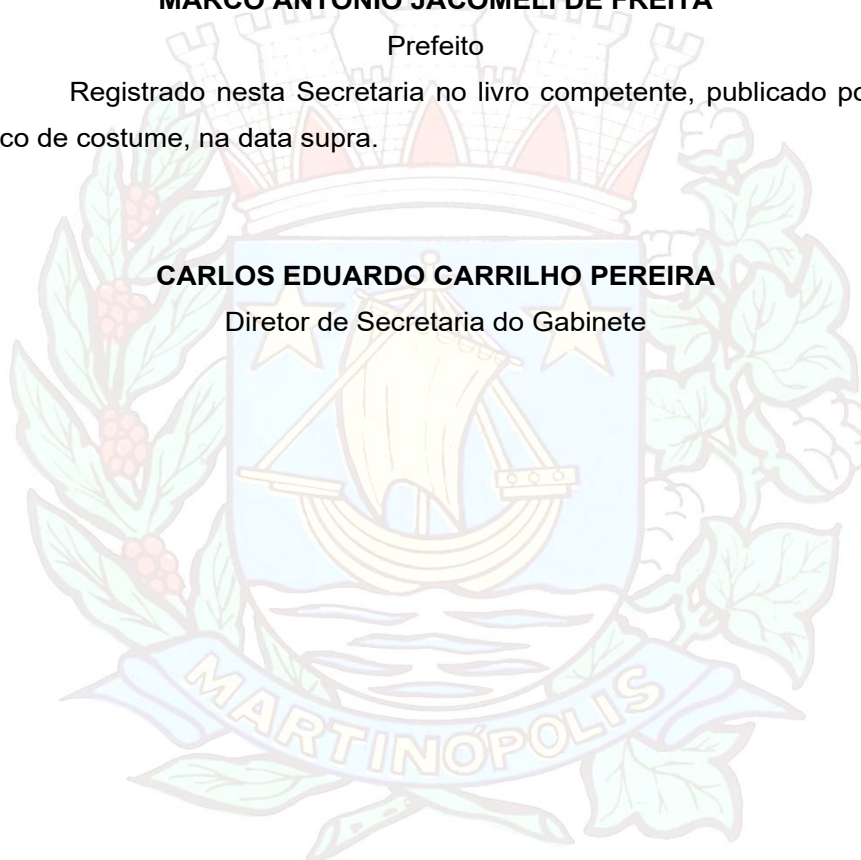
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 9 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.318, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 150.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
691	15.451.0070.1016.0000		Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	150.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	058	CONVENIO 103480/22	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 103480-22 Emenda 2022.132.43860 Deputado Luiz Carlos Motta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 10 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 11 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.319, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 495.476,47, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 495.476,47 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 495.476,47 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
690		15.451.0070.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	495.476,47
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	057	CONVENIO 103479-22

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 103479-22 Emenda nº 2022.120.41176 Deputado Fausto Pinato,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 12 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

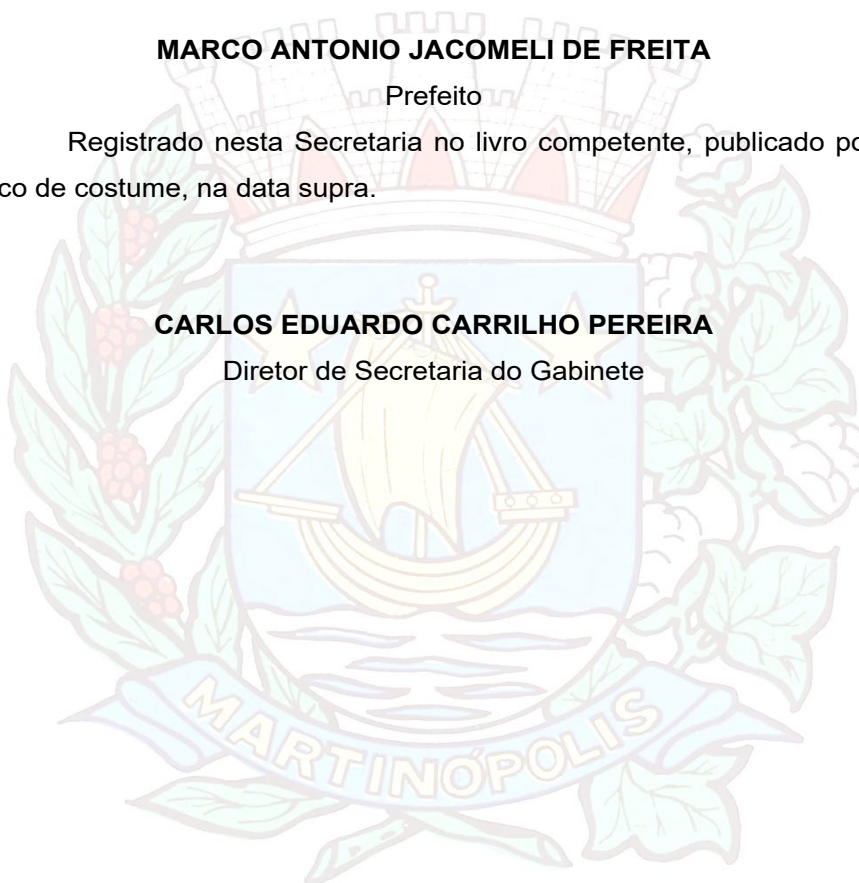
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 13 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.320, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 150.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
694		15.451.0070.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	150.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 061	CONVENIO 103798-22	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 103798-22 Emenda 2022.068.43625 Deputado Mauro Bragato, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 14 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

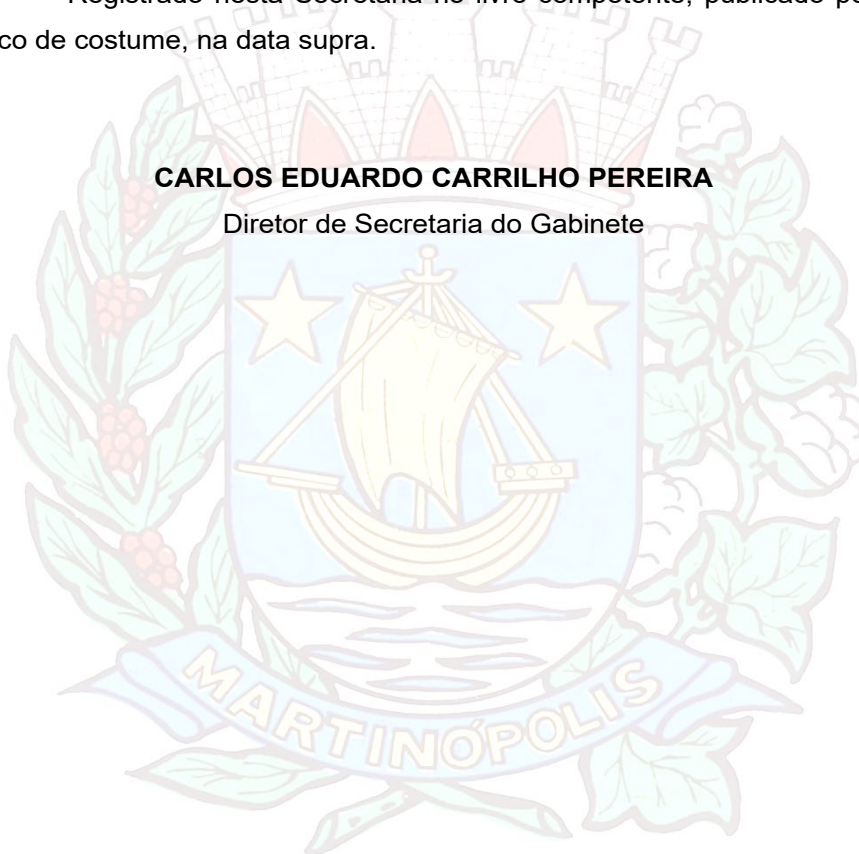
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 15 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.321, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 300.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
692		15.451.0070.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	300.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 059	CONVÊNIO 104061-22	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio 104061-22 Emenda 045214 Deputado Enrico Misasi, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 16 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

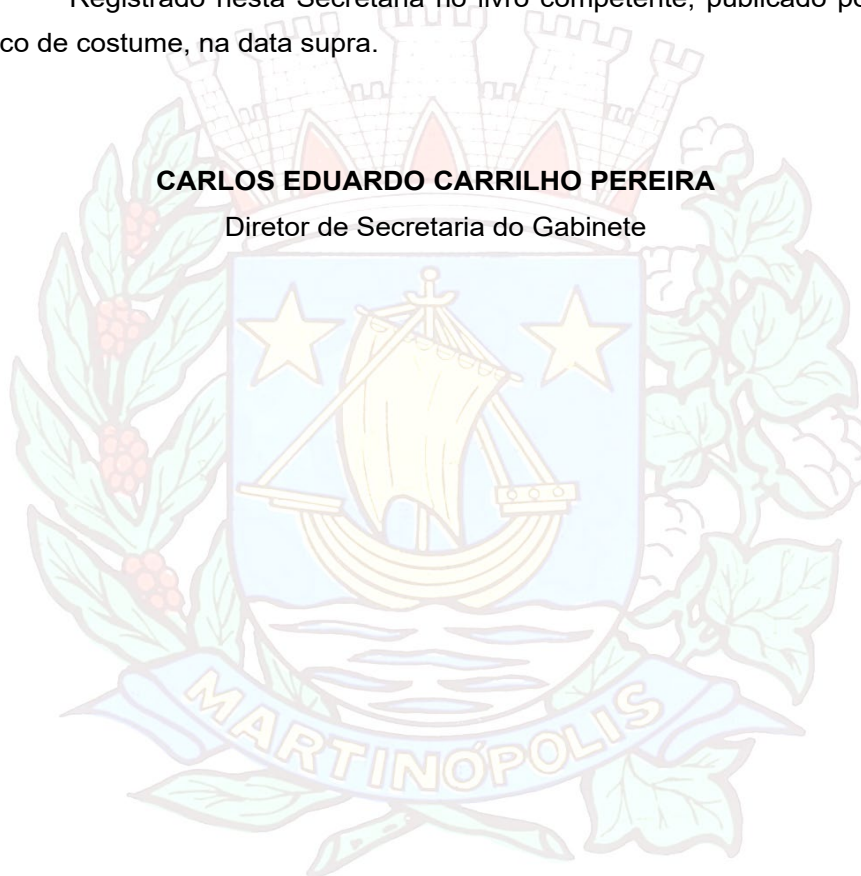
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 17 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.322, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 183.201,21, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 183.201,21 (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e vinte e um centavos)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 183.201,21 (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e vinte e um centavos)**, à dotação abaixo especificada:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
679		08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	22.246,17
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 010	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
680		08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 010	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
681		08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	77.397,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 18 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
312 019	ASSISTENCIA SOCIAL		
682	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
500 021	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MEDIA COMPLEX		
683	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	8.421,36
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
500 021	PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MEDIA COMPLEX		
684	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	1.542,26
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
312 019	ASSISTENCIA SOCIAL		
685	08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	3.593,79
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
312 019	ASSISTENCIA SOCIAL		

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizados por esta Lei, serão os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Os valores dos créditos são decorrentes de reprogramação de recurso federal, não previstos na LOA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 19 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.323, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 200.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do **art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à dotação abaixo especificada:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
699		15.451.0070.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	200.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 064	CONVENIO DEMANDA 047101	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do provável excesso de arrecadação em virtude do Convênio Demanda 047101-22 INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, firmado com a SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 20 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2022.

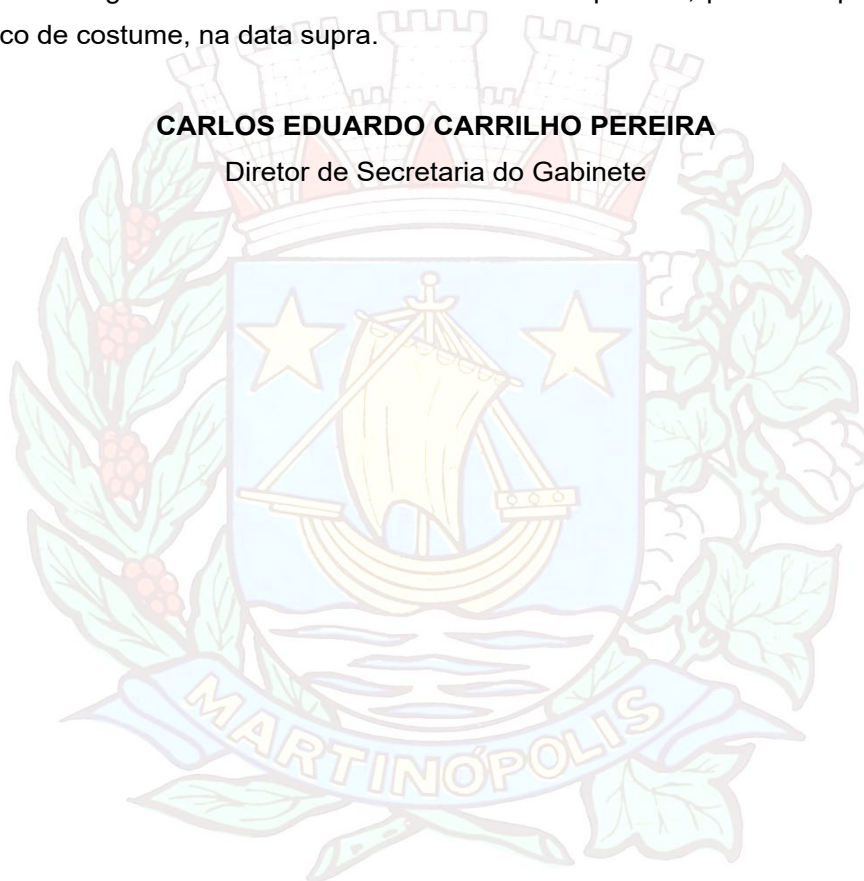
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 21 de 76

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.509, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 10.132,98 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Esporte e Lazer		
712	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		10.132,98
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		10.132,98
05	00	10.132,98

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 17 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 22 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.510, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 23 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(DECRETO Nº 6510/23)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	130	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID		15.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	01	Ensino Infantil	
Ficha:	106	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE		-5.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	135	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID		-10.000,00
3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF			

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 24 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.511, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.312/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
669	08.244.0055.2024.0000		BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR		120.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	500	026	EMENDAS PARLAMENTARES		
670	08.244.0055.2024.0000		BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR		55.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	500	026	EMENDAS PARLAMENTARES		
671	08.244.0055.2024.0000		BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR		25.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
	500	026	EMENDAS PARLAMENTARES		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 200.000,00

Fontes de Recurso
05 00 200.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 25 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 26 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.512, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.313/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	02	Corpo de Bombeiro		
667	04.122.0003.2004.0000		MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO		7.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	100	012	Fundo Especial Bombeiros - FEBOM		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:					7.000,00
				Fontes de Recurso	
				01 00	7.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 27 de 76



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.513, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.314/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
696	15.451.0036.2045.0000		CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES E JA	350.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	063	CONVENIO 103476-22	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				350.000,00
			Fontes de Recurso	
			02 00	350.000

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 28 de 76

DECRETO

Nº 6.514, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Implanta o Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados do Município de Martinópolis e dá outras providências.”

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar o Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados do Município de Martinópolis;

DECRETA

Art. 1º - Fica fazendo parte integrante do Decreto nº 6.111/21, o Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados do Município de Martinópolis.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 29 de 76

Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Prefeitura Municipal de Martinópolis - SP

10 DE FEVEREIRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS – SP
Plano de Adequação criado em atendimento ao Art. 4º -
III do Decreto 6.111/2021.
V. 1.1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 30 de 76

I - Plano de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Prefeitura Municipal de Martinópolis - SP

Apresentação

O uso de dados pessoais tem se tornado a cada dia mais frequente, como decorrência lógica da globalização da economia e do avanço tecnológico. Nesse contexto, um cenário desafiador se apresenta: incentivar a utilização de ferramentas virtuais - as quais podem contribuir sobremaneira para a otimização de tempo e para o melhor uso de recursos -, sem, contudo, descuidar das formalidades legais e dos direitos assegurados aos titulares de dados. Diante desse cenário, entrou em vigor, em maio de 2018, na União Europeia, o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (também conhecido como GDPR), norma que inspirou a edição de outras análogas, mundo afora, tal como ocorreu no Brasil, com a edição da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sendo que as normas gerais contidas na aludida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Foi enviado no dia 12/09/2022 via "1Doc" uma circular de número 7.934/2022 - Questionário preliminar LGPD a todos os Departamentos/Setores contendo um questionário "Mapeamento preliminar de dados pessoais - LGPD - Lei Federal 13709/18", terminado o prazo para a resposta no dia 30/09/2022, ao todo 69 departamentos / setores responderam.

Conforme as respostas pode se analisar que:

- **84,1%** dos Departamento / Setores possuem sistema informatizado que coletam dados (do titular) munícipes e/ou funcionários.
- **72,5 %** dos Departamento / Setores possuem alguns formulários em papel físico que coleta dados (do titular) munícipes e/ou funcionários.

Logo, urge que os entes federativos e seus respectivos órgãos adotem providências para adequar-se à Lei n.º 13.709/18. Nesse sentido, surge o presente Plano de Adequação da Prefeitura Municipal de Martinópolis – SP à LGPD, o qual se propõe a ser o instrumento orientador de adequação aos Departamento e Setores à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do município.

Introdução

O Plano de Adequação é o documento que norteia a implementação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito municipal podendo ser usado tando pela administração direta como indireta que utilizarem como regime de concorrência cf. Art 4º - III e 15º do Decreto 6.111/2021. Ao estruturar o planejamento da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito municipal, o Plano de Adequação tem por parâmetro, além da própria LGPD, normas correlatas. Tendo como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 31 de 76

Controlador na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a Prefeitura Municipal de Martinópolis-SP pessoa Jurídica de Direito Público, e tendo vários Operadores como: departamentos, setores e contratos com terceiros.

O Plano de Adequação reúne diretrizes para que a Prefeitura Municipal de Martinópolis-SP, por meio de um esforço conjunto e sinérgico, adote as medidas necessárias para assegurar a observância dos princípios estatuídos na LGPD referentes aos direitos dos titulares de dados pessoais. Um dos referenciais teóricos utilizados para a elaboração do Plano de adequação foi o *Guia de Boas Práticas da LGPD do Governo Federal*, o qual visa fornecer orientações aos órgãos e entidades da administração pública, para as operações de tratamento de dados pessoais, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 13.709/18, além de detalhar métodos e formas de diferenciação das mais diversas situações com as quais irão deparar os servidores públicos responsáveis por operar ou controlar a aplicação da aludida lei.

Ainda como referenciais teóricos adotados para constituir o Plano de Adequação, citem-se os Marcos de Conformidade com a LGPD, materializados por Guias Operacionais para adequação à LGPD também do Governo Federal. Na construção do Plano de Adequação foram considerados, à luz dos dispositivos pertinentes da LGPD, aspectos atinentes ao Contexto Organizacional, à Liderança, à Capacitação, à Conformidade do Tratamento, aos Direitos do Titular, ao Compartilhamento de Dados Pessoais, à Violação de Dados Pessoais e às Medidas de Proteção, por meio uma abordagem atinente a aspectos de Governança, de Conformidade Legal e Respeito aos Princípios, de Transparência e Direitos do Titular, de Rastreabilidade, de Adequação de Contratos e Relações com Parceiros, de Segurança da Informação, e de Violação de Dados. É válido destacar que o Plano de Adequação será atualizado, sempre que necessário, para adequar-se às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos órgãos de controle interno e de controle externo, bem como para melhor esclarecer algum trecho específico, ou diante de eventuais atualizações legislativas ou de novos entendimentos preponderantes sobre a matéria.

Na elaboração do Plano de Adequação, considerou-se o seguinte escopo de normas que contêm previsões que autorizam o tratamento de dados:

- Lei Federal nº 9.507/1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- Decreto Municipal nº 5.648/2019, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
- Decreto Municipal nº 6.494/2023, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do Município de Martinópolis, e incorpora os comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021, a legislação municipal e dá outras providências.



- Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD.

Objetivo Geral do Plano de Ação da Prefeitura de Martinópolis - SP

Nortear a implementação da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), podendo ser usado tanto pela administração direta como indireta que utilizarem como regime de concorrência cf. Art 4º - III e Art 15º do Decreto 6.111/2021.

Objetivos Específicos do Plano de Ação da Prefeitura de Martinópolis - SP

Identificar as atividades prioritárias a serem desenvolvidas para o atendimento das disposições da LGPD, indicar medidas necessárias para a adequação do município à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, fixar parâmetros para assegurar a transparência e o respeito aos direitos dos titulares de Dados Pessoais nos serviços prestados pelo município e fomentar a cultura de Proteção de Dados Pessoais promovendo o engajamento intrasetorial ao atendimento aos marcos de conformidade atinentes à LGPD e fortalecer a segurança da informação através do Departamento de Tecnologia e Informação.

II – Tratamento de Dados Pessoais

Conceitos

Nos termos do inciso X do art. 5º da LGPD, considera-se tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. É imperioso destacar ainda os conceitos de dado pessoal e de dado pessoal sensível, assim trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

- **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (LGPD, art. 5º, I).
- **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (LGPD, art. 5º, II).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 33 de 76

Princípios

Nesse aspecto, é imperioso destacar os princípios elencados no art. 6º da LGPD, os quais devem orientar o tratamento de dados pessoais:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais

Nesse sentido, destacam-se as hipóteses de tratamento de dados pessoais trazidas pelo art. 7º da LGPD: Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 34 de 76

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

No mesmo sentido, é necessário transcrever as hipóteses de tratamentos de dados pessoais sensíveis referidas no art. 11 da LGPD:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes **hipóteses**:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência;
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 35 de 76

9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Direitos do Titular

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais empodera os titulares de dados, fornecendo-lhes direitos a serem exercidos perante os controladores de dados, como se pode verificar na tabela abaixo:

Tabela 1 - Direitos garantidos aos titulares de dados:

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS	PRINCÍPIO CORRESPONDENTE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)
<i>Direito ao tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades</i>	<i>Princípio da finalidade</i>	<i>Art. 6º, I</i>
<i>Direito ao tratamento adequado, compatível com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento</i>	<i>Princípio da adequação</i>	<i>Art. 6º, II</i>
<i>Direito à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento</i>	<i>Princípio da necessidade</i>	<i>Art. 6º, III</i>
<i>Direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais</i>	<i>Princípio do livre acesso</i>	<i>Art. 6º, IV</i>
<i>Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento</i>	<i>Princípio da qualidade dos dados</i>	<i>Art. 6º, V</i>
<i>Direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial</i>	<i>Princípio da transparência</i>	<i>Art. 6º, VI</i>
<i>Direito à segurança dos dados, ao qual se contrapõe o dever, por parte dos agentes de tratamento, de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão</i>	<i>Princípio da segurança</i>	<i>Art. 6º, VII</i>
<i>Direito à adequada prevenção de danos, ao qual se contrapõe o dever,</i>	<i>Princípio da prevenção</i>	<i>Art. 6º, VIII</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 36 de 76

<i>por parte dos agentes de tratamento, de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais</i>		
<i>Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva</i>	<i>Princípio da não discriminação</i>	<i>Art. 6º, IX</i>
<i>Direito de exigir a adequada responsabilização e a prestação de contas por parte dos agentes de tratamento, ao qual se contrapõe o dever, por parte destes, de adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais</i>	<i>Princípio da responsabilização e prestação de contas</i>	<i>Art. 6º, X</i>

Nessa esteira, a LGPD não só assegura aos titulares de dados os direitos decorrentes dos princípios (art. 6º), mas também outros direitos específicos, conforme referidos na seguinte tabela:

Tabela 2 - Direitos específicos dos titulares de dados:

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS QUE DECORREM DOS PRINCÍPIOS	REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)
<i>Direito de condicionar o tratamento de dados ao prévio consentimento expresso, inequívoco e informado do titular, salvo as exceções legais</i>	<i>Arts. 7º, I, e 8º</i>
<i>Direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações de tratamento previstas na lei, mesmo para os casos de dispensa de exigência de consentimento</i>	<i>Art. 7º, § 6º</i>
<i>Direito à inversão do ônus da prova quanto ao consentimento</i>	<i>Art. 8º, § 2º</i>
<i>Direito de requerer a nulidade de autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais</i>	<i>Art. 8º, § 4º</i>
<i>Direito de requerer a nulidade do consentimento caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou, ainda, não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca</i>	<i>Art. 9º, § 1º</i>
<i>Direito de requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado</i>	<i>Art. 8º, § 5º</i>
<i>Direito de revogar o consentimento caso o titular discorde das alterações quanto ao tratamento de dados, seja na finalidade, forma e duração do tratamento, alteração do controlador ou compartilhamento</i>	<i>Arts. 8º, § 6º e 9º, § 2º</i>
<i>Direito de acesso facilitado ao tratamento de dados, cujas informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de (entre outras): finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador; finalidade, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18</i>	<i>Art. 9º</i>
<i>Direito de ser informado sobre aspectos essenciais do tratamento de dados, com destaque específico sobre o teor das alterações supervenientes no tratamento</i>	<i>Art. 8º, § 6º</i>
<i>Direito de ser informado, com destaque, sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, ou, ainda, para o exercício de direito, o que se estende à informação sobre os meios pelos quais o titular poderá exercer seus direitos</i>	<i>Art. 9º, § 3º</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 37 de 76

<i>Direito de ser informado sobre a utilização dos dados pela administração pública para os fins autorizados pela lei e para a realização de estudos por órgão de pesquisa</i>	<i>Art. 7º, III e IV c/c art. 7º, § 1º</i>
<i>Direito de que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público esteja adstrito à finalidade, à boa-fé e ao interesse público que justificaram sua disponibilização</i>	<i>Art. 7º, § 3º</i>
<i>Direito de condicionar o compartilhamento de dados por determinado controlador que já obteve consentimento a novo e específico consentimento. No caso da Administração Pública, em que o tratamento é embasado nas hipóteses de dispensa de consentimento original, o compartilhamento demandará uma nova justificativa de tratamento</i>	<i>Art. 7º, § 5º</i>
<i>Direito de ter o tratamento de dados limitado ao estritamente necessário para a finalidade pretendida quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador</i>	<i>Art. 10, § 1º</i>
<i>Direito à transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador</i>	<i>Art. 10, § 2º</i>
<i>Direito à anonimização dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, na realização de estudos por órgão de pesquisa</i>	<i>Art. 11, II, c</i>
<i>Direito de ter a devida publicidade em relação às hipóteses de dispensa de consentimento para: tratamento de dados sensíveis no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos</i>	<i>Art. 11, § 2º</i>
<i>Direito de impedir a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de obter vantagem econômica (exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular)</i>	<i>Art. 11, § 4º</i>
<i>Direito de que os dados pessoais sensíveis utilizados em estudos de saúde pública sejam tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas</i>	<i>Art. 13</i>
<i>Direito de não ter dados pessoais revelados na divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa sobre saúde pública</i>	<i>Art. 13, § 1º</i>
<i>Direito de não ter dados pessoais utilizados em pesquisa sobre saúde pública transferidos a terceiros pelo órgão de pesquisa</i>	<i>Art. 13, § 2º</i>
<i>Direito ao término do tratamento, quando verificado que: (i) a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) houve o fim do período de tratamento; (iii) houve comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da Lei e resguardado o interesse público; ou (iv) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei</i>	<i>Art. 15</i>
<i>Direito à eliminação ou ao apagamento dos dados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação somente nas exceções legais</i>	<i>Art. 16</i>

De modo resumido, temos, na tabela a seguir, as hipóteses de tratamento autorizadas pela LGPD e respectiva base legal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 38 de 76

Tabela 3 - Hipóteses de tratamento de dados pessoais:

HIPÓTESE DE TRATAMENTO	DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	DISPOSITIVO LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
<i>Hipótese 1: Mediante consentimento do titular</i>	<i>LGPD, art. 7º, I</i>	<i>LGPD, art. 11, I</i>
<i>Hipótese 2: Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória</i>	<i>LGPD, art. 7º, II</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "a"</i>
<i>Hipótese 3: Para a execução de políticas públicas</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso III</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "b"</i>
<i>Hipótese 4: Para a realização de estudos e pesquisas</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso IV</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "c"</i>
<i>Hipótese 5: Para a execução ou preparação de contrato</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso V</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Hipótese 6: Para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso VI</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "d"</i>
<i>Hipótese 7: Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso VII</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "e"</i>
<i>Hipótese 8: Para a tutela da saúde do titular</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso VIII</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "f"</i>
<i>Hipótese 9: Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso IX</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Hipótese 10: Para proteção do crédito</i>	<i>LGPD, art. 7º, inciso X</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>Hipótese 11: Para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular</i>	<i>Não se aplica</i>	<i>LGPD, art. 11, II, "g"</i>

"Fonte: Guia de boas práticas (LGPD), 2020. pág. 23"

III – Marcos de Conformidade para implantação da LGPD

1. Programa de Governança e Privacidade
2. Inventário de Dados Pessoais (mapeamento)
3. Termo de Uso
4. Avaliação de Riscos
5. Requisitos e obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade
6. Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD
7. Guia de Segurança em Aplicações Web
8. Guia de Framework de Segurança



1. PROGRAMA DE GOVERNANÇA E PRIVACIDADE

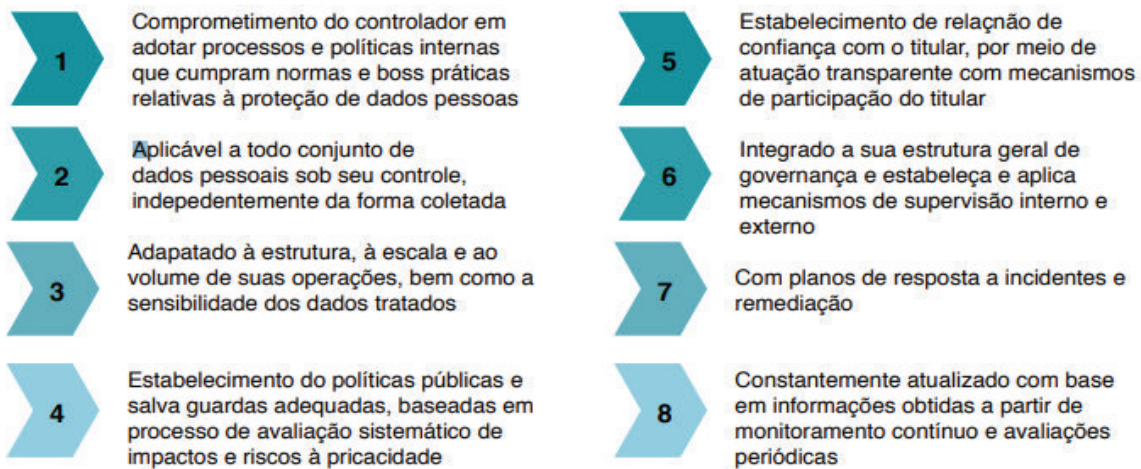
Apresenta os principais pontos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo os subsídios para a criação de um programa institucional de gerenciamento de privacidade.

É recomendável que uma Política de Privacidade contenha os seguintes tópicos:

1 – Controlador 2 – Operador 3 – Encarregado 4 - Quais dados são tratados 5 – Como os dados são coletados 6 – Qual o tratamento realizado e para qual finalidade 7 – Compartilhamento de dados 8 – Segurança dos dados 9 - Tratamento posterior dos dados para outras finalidades 11 – Transferência internacional de dados.

A figura a seguir revela as características mínimas de um Programa de Governança em Privacidade – PGP:

A figura a seguir revela as características mínimas de um Programa de Governança em Privacidade – PGP:



“Fonte Guia Programa de Governança em Privacidade -PGP (LGPD), 2020, pag. 7”

Na Administração Pública, o gerenciamento da privacidade deve incluir as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas que os órgãos e entidades precisam prover para conquistar a confiança dos servidores e dos cidadãos e, ao mesmo tempo, cumprir com exigências apresentadas nos normativos de privacidade.

Para a estruturar o Programa de Governança em Privacidade pode ser utilizada as metodologias do ciclo PDCA (Plan, Do, Check e Act), organizada nas seguintes etapas, detalhadas e descritas a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

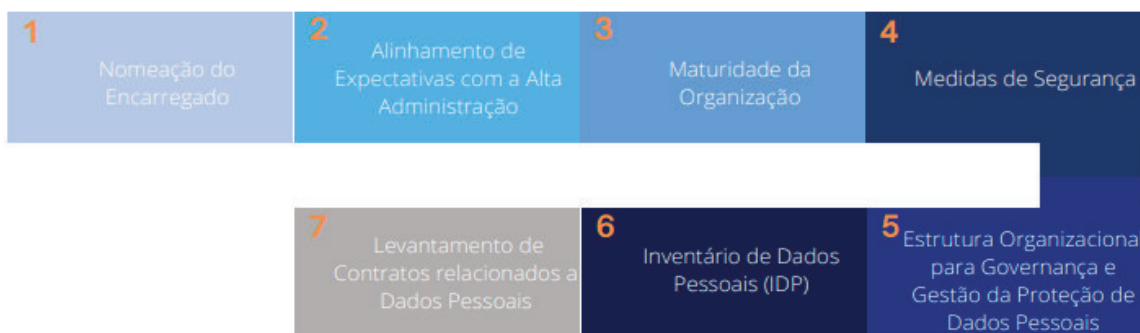
Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 40 de 76



Nesta etapa, busca-se compreender quais são as primeiras informações e os dados importantes que devem ser conhecidos. Posteriormente, seguem os principais marcos para ilustrar esta etapa na figura abaixo:



Ao longo da etapa de Iniciação e Planejamento é importante alinhar as expectativas com o Departamento de Administração, priorizando as ações mais urgentes, sem esquecer de mencionar os projetos e as estruturas da organização envolvidas, medidas de segurança também devem ser analisadas e adotadas, revisando e propondo aprimoramento das diretrizes e cultura internas. Uma das ferramentas que pode auxiliar na construção do Programa de Governança em Privacidade como um todo é o *Guia de Boas Práticas da LGPD do Governo Federal*, o qual propõe caminhos para a sustentabilidade das ações de proteção aos dados pessoais.

A promoção de uma cultura de segurança e proteção de dados também é tratada na etapa de construção ou seja no momento da concepção (Privacy by Design), significa que a proteção de dados deve ser considerada desde o início e seguir durante todo o ciclo de vida do projeto, sistema, serviço, produto ou processo. Essa obrigação de implementação dita que o município deve limitar a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da sua finalidade. Cf. o Art 46 - § 2º *As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 41 de 76

A privacidade por padrão podera ser obtida por meio da adoção das seguintes práticas pelos Departamentos de Licitação, Compras juntamente com o Departamento de Tecnologia e o DPO:

- **Especificação da finalidade** - os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.
- **Limitação da coleta** - a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.
- **Minimização dos dados** - a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve minimizada. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão.

2. INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS - IDP

Inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD.

A LGPD assim prescreve em seu art. 37: *Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.*

Recomenda-se aos departamento e setores que, no processo de elaboração do Inventário de Dados Pessoais - IDP, tome-se por parâmetro o modelo referido no Anexo I - (**Planilha: inventario dados pessoais – matriz.xls**). Inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD.

- É mister que o Inventário de Dados Pessoais esclareça, conforme o caso, as seguintes informações: Atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
- Finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
- Hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD) e previsão legal;
- Dados pessoais tratados pela instituição; Categoria dos titulares dos dados pessoais;
- Tempo de retenção dos dados pessoais; Instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
- Transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
- Medidas de segurança atualmente adotadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 43 de 76

- Qual o foro?
- Em qual leis e normativos o tratamento está respaldado?
- Como serão comunicadas as mudanças no Termo de Uso?
- Quais são as responsabilidades do usuário e da Administração Pública?

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, conferidos pela Lei de Proteção de Dados Pessoais:

- Direito de confirmação e acesso (Art. 18, I e II)
- Direito de retificação (Art. 18, III)
- Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, IV)
- Direito de oposição (Art. 18, § 2º)
- Direito de portabilidade dos dados (Art. 18, V)
- Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20, LGPD)
- Direito do acesso à informação (Lei 12.527 - Lei de Acesso à Informação)
- Direito do respeito à intimidade (Constituição Federal, Art. 5º, X)

4. AVALIAÇÃO DE RISCOS

Orienta a identificação e mensuração de riscos de segurança e privacidade, mitigando-os com a utilização dos controles mais indicados.

Constitui um instrumento de identificação de controles que elevem a segurança da informação diante dos pilares de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade no ambiente a ser analisado.

É importante destacar, nesse contexto, que os controles podem ser agrupados em dimensões abordando três distintos contextos: estrutura, sistema e privacidade.

Na dimensão estrutura são avaliados controles que tratam de aspectos estruturais do sistema (processos e infraestrutura que o sustentam), características de ambiente que expandem a análise, mas indispensável para identificar o estado atual da segurança e privacidade na organização responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Na dimensão os controles de segurança propostos visam incorporar a segurança da informação durante todo o ciclo de vida do sistema, conseqüentemente auxiliam a redução da superfície de ataque para vulnerabilidades de sistema, incluindo temas como: desenvolvimento seguro, controles de acesso lógico, segurança web e outros.

Na dimensão privacidade, os controles estão relacionados ao alcance da conformidade legal com a privacidade de tratamento de dados pessoais, de forma a permitir que o controlador verifique se os requisitos de adequação à privacidade estão sendo atendidos.

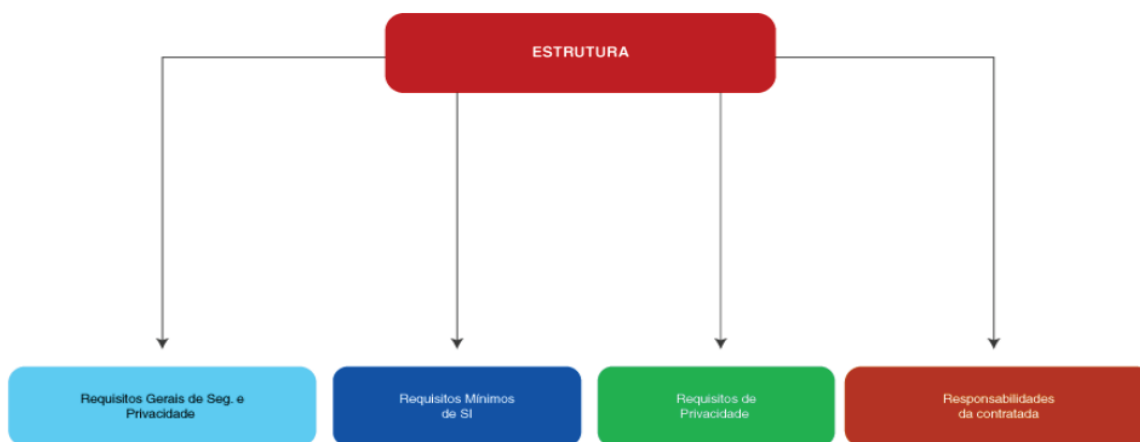


O objetivo é avaliar as informações coletadas no inventário (IDP), identificando as lacunas de segurança da informação e de privacidade sobre os sistemas, demonstrando, à unidade do processo e tomadores de decisão, onde se encontram os riscos dos processos priorizados e o impacto dimensionado, com ações propostas de mitigação destes.

5. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aborda a implantação de mecanismos de gerenciamento de riscos e análise de impacto na privacidade dos dados pessoais, bem como diversos mecanismos de controle de privacidade.

A figura a seguir destaca a Estrutura da Especificação de Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade em Contratações de Tecnologia da Informação:



“Fonte: Apresentação Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade, (LGPD) 2020. pág 12”

Destacam-se a seguir Requisitos Gerais de Estruturação de Segurança e Privacidade:

- Política de Segurança da Informação PSI a ser elaborado pelo **Departamento de Tecnologia e Informação**;
- Análise de Impacto na Privacidade de Dados Pessoais;
- Análise e Avaliação de Riscos;
- Arquitetura, Controles de Segurança e Matriz de Responsabilidades;



- Política de Continuidade de serviços de T.I. a ser elaborado pelo *Departamento de Tecnologia e Informação*;
- Gestão e monitoramento de Incidentes (*Implantação de um SOC*);
- Coleta e preservação de evidências;
- Política de Backup a ser elaborado pelo *Departamento de Tecnologia e Informação*;

6. RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS – RIPD

O Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD é um documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação.

A LGPD (art. 5º, XVII) assim define relatório de impacto à proteção de dados pessoais: *documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.*

Há situações específicas diante das quais se pode ou se deve elaborar o RIPD, conforme se extrai dos seguintes dispositivos da LGPD: art. 4º, III, § 3º; art. 10, § 3º; art. 31 c/c art. 32; art. 38.

Nesse contexto, e no que se refere ao conteúdo mínimo que o RIPD deve conter, cumpre destacar o art. 38 da LGPD: *Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.*

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

É indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais.

A elaboração do RIPD deve compreender as seguintes etapas:

- identificar os agentes de tratamento e o encarregado
- identificar a necessidade de elaborar o relatório
- descrever o tratamento
- identificar partes interessadas consultadas
- descrever necessidade e proporcionalidade
- identificar e avaliar os riscos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 46 de 76

- identificar medidas para tratar os riscos
- aprovar o Relatório
- manter a revisão.

No processo de elaboração do RIPD, sugere-se observar o modelo constante do **Anexo II - guia_template_ripd.doc**.

7. GUIA DE SEGURANÇA EM APLICAÇÕES WEB

Auxilia o Departamento de Tecnologia da Informação e aos profissionais de desenvolvimento e manutenção de sistemas contratados a atenderem os requisitos de segurança da informação, antes e durante o desenvolvimento da aplicação bem como orienta aos operadores (tercerizados) que foram contratados pelo município, visto que maior parte das aplicações que rodam atualmente são aplicações web como por exemplo: (sistema contabilidade, compras, folha de pagamento, tributação, e-sus, etc..), utilizando-se da abordagem de desenvolvimento de software e hardware que visa minimizar as vulnerabilidades dos sistemas e reduzir a superfície de ataque em todas as fases do ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas (Security by Design).

O Guia de Segurança em Aplicações Web estrutura-se basicamente em requisitos gerais e requisitos específicos:

Requisitos Gerais:

1. Gerenciamento de ambiente
2. Proteção do perímetro da aplicação

Requisitos específicos:

1. Validação dos dados de entrada
2. Codificação de dados de saída
3. Autenticação e gerenciamento de credenciais
4. Gerenciamento de sessões
5. Controle de acesso
6. Criptografia
7. Tratamento de erros e logs
8. Proteção de dados
9. Segurança nas comunicações
10. Configuração do sistema
11. Segurança em Banco de Dados
12. Gerenciamento de Arquivos
13. Gerenciamento de memória
14. Práticas Gerais de Codificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 47 de 76

No que se refere ao requisito Proteção de Dados, a aplicação deve proteger os dados tratados por ela, de forma que o acesso às suas informações se restrinja ao mínimo necessário (política de privilégio mínimo, restringindo aos usuários apenas às funcionalidades, dados e informações do sistema que são necessárias para executarem suas tarefas).

Deve-se ainda adotar controles de segurança ao armazenar as informações para garantir que os dados necessários sejam criptografados (criptografar informações altamente sensíveis quando armazenadas – como dados de verificação de autenticação – mesmo que estejam no lado servidor, usando sempre algoritmos conhecidos, padronizados e bem testados).

É também oportuno promover mecanismos que garantam a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensível, a exemplo do disposto do que a LGPD (art. 6º, XI) conceitua como anonimização: *utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.*

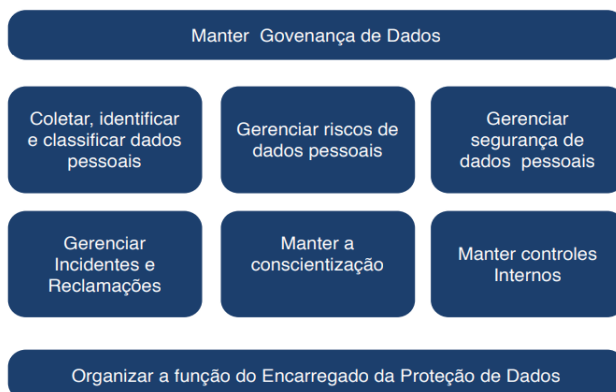
8. GUIA DE FRAMEWORK DE SEGURANÇA

Um framework de segurança da informação é uma série de processos que são usados para definir políticas e procedimentos em torno da implementação e gerenciamento contínuo de controles de segurança da informação em um ambiente corporativo.

Fornece orientações e subsídios aos profissionais do Departamento de Tecnologia da Informação uma maneira de iniciar a identificação, o acompanhamento e o preenchimento das lacunas de segurança presentes na instituição com um conjunto de ações prioritizadas que atuam coletivamente na defesa de sistemas e infraestrutura, por meio das melhores práticas para mitigar os tipos mais comuns de ataques.

O processo de proteção de dados pessoais deve estar alinhado com os procedimentos operacionais, segurança da informação, normas de governança, definindo as finalidades, limitações e controles.

A Figura abaixo representa o Framework de processos LGPD:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 48 de 76

Ao tratar de dados pessoais a instituição deve promover a governança de forma a agir conforme os requisitos da LGPD.

Seus processos devem possibilitar que todos os envolvidos contem com um conjunto claramente definido de princípios, políticas e procedimento que estabeleçam a forma como os dados pessoais possam ser tratados e processados, passando por:

1. Estabelecer framework de proteção de dados pessoais;
2. Realizar a gestão do registro de processamento;
3. O estabelecimento de regras para consentimento;
4. A gestão de solicitações e de reclamações de dados pessoais; e
5. Garantia de Gestão imparcial.

Neste momento deve-se proceder a coleta, gerenciamento e controle dos novos dados pessoais, identificando os já existentes para classificar de acordo com a LGPD e com o princípio da minimização de dados.

Os dados pessoais devem ser qualificados em níveis de classificação, analisando o nível de proteção em segurança da informação garantindo que os dados pessoais sejam corretamente reconhecidos e tratados Todos os dados pessoais existentes (funcionários, ex. funcionários e terceiros) devem ser devidamente identificados e documentados, englobando ativos de informação existentes e os dados pessoais recém coletados.

Os dados pessoais sensíveis devem ser tratados com mais cautela de forma que seu processamento seja legítimo e justifica

O processo de proteção de dados pessoais deve estar alinhado com os procedimentos operacionais de segurança da informação e normas de governança, definindo as finalidades, limitações e controles.

Os dados pessoais devem ser gerenciados usando um ciclo de vida relacionado com a classificação do dado, desde a coleta inicial até o arquivamento e eliminação. Nesse sentido, seus subprocessos devem ser:

1. Realizar Avaliação de Riscos;
2. Conduzir Avaliação de Impacto da Proteção de Dados;
3. Gerenciar o Tratamento de Risco; e
4. Realizar a Validação de Risco.



Gerenciar Segurança de Dados Pessoais

Gerenciar Incidentes e Reclamações Os dados pessoais devem ser qualificados em níveis de classificação, analisando o nível de proteção em segurança da informação, buscando garantir que os dados pessoais sejam corretamente reconhecidos e tratados de acordo com a LGPD. Com isso deve-se buscar gerencia:

1. O anonimato;
2. A criptografia;
3. Os níveis de proteção;
4. Recuperação dos dados;
5. Os acessos; e
6. Testes e a maturidade da segurança.

Gerenciar Incidentes e Reclamações

Quaisquer incidentes ou violações relacionados a dados pessoais devem ser informados, de acordo com a LGPD, para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados, sejam eles reais ou potencialmente afetados por sua violação.

Assim, deve-se gerenciar:

- As Notificações;
- A comunicação de dados pessoais;
- Crises; e
- As reivindicações, reclamações e evidências.

Manter a Conscientização

A proteção de dados e a privacidade devem ser tratados como valores fundamentais da instituição e para tanto exigem conhecimento e informações contínuas sobre Proteção de Dados Pessoais. Seu processo de suporte a todos os outros processos, explicando, comunicando e reforçando os requisitos da LGPD.

O processo de conscientização inclui educação, treinamento, engajamento e elementos de qualificação para garantir que a instituição tenha os conjuntos de habilidades necessários, mantendo a conscientização em toda a instituição emitindo recomendação de segurança técnicas e administrativas via circulares ""1doc"" (com conteúdos educativos e de alerta de segurança).

Manter Controles Internos

A LGPD exige um conjunto abrangente de controles que garanta a conformidade no tratamento de dados pessoais. fazendo com que seu processamento esteja alinhado com o sistema geral de controles internos da instituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 50 de 76

Para atingir esse objetivo é necessário:

1. Manter controles de coleta de dados;
2. Manter Controles de Processamento;
3. Manter controles de armazenamento de dados;
4. Manter controles de exclusão;
5. Manter controles de monitoramento contínuo; e
6. Realizar revisão da qualidade
7. Realizar auditoria interna anual realizada pelo DPO.

A LGPD determina a designação de um oficial de proteção de dados DPO. Assim, é necessária a organização de um processo para garantir que este oficial realize tarefas regulares e interaja com outras partes da instituição. Ao fazer isso, deve garantir ainda a conformidade com leis e regulamentos, estruturado e bem organizado. Este processo deve englobar os seguintes sub-processos:

1. Manter a Função do DPO;
2. Gerenciar Orçamento e Recursos;
3. Gerenciar Interfaces Organizacionais;
4. Gerenciar Relatórios; e
5. Gerenciar Serviços Externos.

IV - REFERENCIAL TEÓRICO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS MARCOS DE CONFORMIDADE COM A LGPD

Marco de Conformidade	Referencial Teórico
<i>Requisitos e Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade DTI</i>	Vide Guia de elaboração de Requisitos e Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade (disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/quias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd)
<i>Relatório de Impacto de proteção de dados - RIPD</i>	Vide Guia de Elaboração de Impacto de Proteção de Dados – RIPD (disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/quias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd)
<i>Guia de Segurança em Aplicações Web DTI</i>	Vide Guia de Segurança em Aplicações Web (disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/quias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd)
<i>Guia de Framework de Segurança DTI</i>	Vide Guia do Framework de Segurança (disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/quias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 51 de 76

IV – REFERENCIA BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 09 fev 2023.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 09 fev 2023
- Controladoria Geral da União-CGU, Governo Aberto, 2014, disponível em: <https://www.gov.br/cgu/ptbr/governo-aberto/a-ogp/o-que-e-a-iniciativa> . Acesso em 09 fev 2023.
- GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaLGPD.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaProgramaGovernanaemPrivacidade.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaInventario.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA SERVIÇOS PÚBLICOS. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaTermoUso.pdf> Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE REQUISITOS E DE OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaRequisitosdeSparaContratacoesdeTI.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-avaliacao-de-riscos-de-seguranca-e-privacidade.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS - RIPD. Disponível em Template Versão 1.0 – Atualizado em 07/12/2020. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE REQUISITOS E DE OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaRequisitosdeSparaContratacoesdeTI.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE SEGURANÇA EM APLICAÇÕES WEB. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/ptbr/governanca-de-dados/GuiaSeguranaAplicaesWeb.pdf>. Último acesso em: 09 fev 2023.
- GUIA DE FRAMEWORK DE SEGURANÇA. Disponível em Microsoft Word - Guia do Framework de segurancav0_base_3.4_Tabulação (www.gov.br). Último acesso em: 09 fev 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 53 de 76

Inventário de Dados Pessoais

Essa guia é um modelo de um formulário operacional a ser reproduzido, adaptado e preenchido de acordo com a sua atividade de tratamento de dados pessoais. São fornecidos comentários adicionais como notas para auxiliar no preenchimento do formulário (**Nota em vermelho na célula**).

1 - Identificação dos serviços / processo de negócio de tratamento de dados pessoais						
1.1 - Nome do serviço / Processo de negócio						
1.2 - Nº Referência / ID						
1.3 - Data de Criação do Inventário						
1.4 - Data Atualização do Inventário						
2 - Agentes de Tratamento e Encarregado		Nome	Endereço	CEP	Telefone	E-mail
2.1 - Controlador						
2.2 - Encarregado						
2.3 - Operador						
3 - Fases do Ciclo de Vida do Tratamento Dados Pessoais		Coleta	Retenção	Processamento	Compartilhamento	Eliminação
3.1 - Em qual fase do ciclo de vida o Operador atua						
4 - De que forma (como) os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados, compartilhados e eliminados						
4.1 - Descrição do Fluxo do tratamento dos dados pessoais						
5 - Escopo e Natureza dos Dados Pessoais						
5.1 - Abrangência da área geográfica do tratamento						
5.2 - Fonte de dados utilizada para obtenção dos dados pessoais						
6 - Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais						
6.1 - Hipótese de Tratamento						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 54 de 76

6.2 - Finalidade				
6.3 - Previsão legal				
6.4 - Resultados pretendidos para o titular de dados				
6.5 - Benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo				
7 - Categoria de Dados Pessoais				
7.1 - Dados de Identificação Pessoal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.1.1 - Informações de identificação pessoal				
7.1.2 - Informações de identificação atribuídas por instituições governamentais				
7.1.3 - Dados de identificação eletrônica				
7.1.4 - Dados de localização eletrônica				
7.2 - Dados Financeiros	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.2.1 - Dados de identificação financeira				
7.2.2 - Recursos financeiros				
7.2.3 - Dívidas e despesas				
7.2.4 - Situação financeira (Solvência)				
7.2.5 - Empréstimos, hipotecas, linhas de crédito				
7.2.6 - Assistência financeira				
7.2.7 - Detalhes da apólice de seguro				
7.2.8 - Detalhes do plano de pensão				
7.2.9 - Transações financeiras				
7.2.10 - Compensação				
7.2.11 - Atividades profissionais				
7.2.12 - Acordos e ajustes				
7.2.13 - Autorizações ou consentimentos				
7.3 - Características Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.3.1 - Detalhes pessoais				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 55 de 76

7.3.2 - Detalhes militares				
7.3.3 - Situação de Imigração				
7.3.4 - Descrição Física				
7.4 - Hábitos Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.4.1 - Hábitos				
7.4.2 - Estilo de vida				
7.4.3 - Viagens e deslocamentos				
7.4.4 - Contatos sociais				
7.4.5 - Posses				
7.4.6 - Denúncias, incidentes ou acidentes				
7.4.7 - Distinções				
7.4.8 - Uso de mídia				
7.5 - Características Psicológicas	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.5.1 - Descrição Psicológica				
7.6 - Composição Familiar	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.6.1 - Casamento ou forma atual de coabitação				
7.6.2 - Histórico conjugal				
7.6.3 - Familiares ou membros da família				
7.7 - Interesses de lazer	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.7.1 - Atividades e interesses de lazer				
7.8 - Associações	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.8.1 Associações (exceto profissionais, políticas, em sindicatos ou qualquer outra associação que se enquadre em dados pessoais sensíveis)				
7.9 - Processo Judicial/Administrativo/Criminal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.9.1 - Suspeitas				
7.9.2 - Condenações e sentenças				
7.9.3 - Ações judiciais				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 56 de 76

	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.9.4 - Penalidades Administrativas				
7.10 - Hábitos de Consumo	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.10.1 - Dados de bens e serviços				
7.11 - Dados Residenciais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.11.1 - Residência				
7.12 - Educação e Treinamento	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.12.1 - Dados acadêmicos/escolares				
7.12.2 Registros financeiros do curso/treinamento				
7.12.3 - Qualificação e experiência profissional				
7.13 - Profissão e emprego	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.13.1 - Emprego atual				
7.13.2 - Recrutamento				
7.13.3 - Rescisão de trabalho				
7.13.4 - Carreira				
7.13.5 - Absentismo e disciplina				
7.13.6 - Avaliação de Desempenho				
7.14 - Registros/gravações de vídeo, imagem e voz	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.14.1 - Vídeo e imagem				
7.14.2 - Imagem de Vigilância				
7.14.3 - Voz				
7.15 - Outros (Especificar)	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.15.1 - Outros (Especificar)				
8 - Categorias de Dados Pessoais Sensíveis	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
8.1 - Dados que revelam origem racial ou étnica				
8.2 - Dados que revelam convicção religiosa				
8.3 - Dados que revelam opinião política				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 57 de 76

8.4 - Dados que revelam filiação a sindicato				
8.5 - Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso				
8.6 - Dados que revelam filiação ou crença filosófica				
8.7 - Dados que revelam filiação ou preferências política				
8.8 - Dados referentes à saúde ou à vida sexual				
8.9 - Dados genéticos				
8.10 - Dados biométricos				
9 - Frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados				
9.1 - Frequência de tratamento dos dados pessoais				
9.2 - Quantidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados				
10 - Categorias dos titulares de dados pessoais	Tipo de Categoria	Descrição		
10.1 - Categoria 1				
10.2 - Categoria 2				
10.3 - Trata dados de crianças e adolescentes				
10.4 - Além de crianças e adolescente trata dados de outro grupo vulnerável				
11 - Compartilhamento de Dados Pessoais	Dados pessoais compartilhados	Finalidade do compartilhamento		
11.1 - Nome da Instituição 1				
11.2 - Nome da Instituição 2				
11.3 - Nome da Instituição 3				
11.4 - Nome da Instituição 4				
12 - Medidas de Segurança/Privacidade	Tipo de medida de segurança e privacidade	Descrição do(s) Controle(s)		
12.3 - Medida de Segurança/Privacidade 1				
12.2 - Medida de Segurança/Privacidade 2				
12.3 - Medida de Segurança/Privacidade 3				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 58 de 76

13 - Transferência Internacional de Dados Pessoais	País	Dados pessoais transferidos	Tipo de garantia para transferência
13.1 - Organização 1			
13.2 - Organização 2			
13.3 - Organização 3			

14 - Contrato(s) de serviços e/ou soluções de TI que trata(m) dados pessoais do serviço/processo de negócio	Nº Processo Contratação	Objeto do Contrato	E-mail do Gestor do Contrato
14.2 - Contrato nº 1			
14.2 - Contrato nº 2			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 59 de 76

Anexo II - Relatório de Impacto de Dados Pessoais – RIPD

OBJETIVO: O Relatório de Impacto de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismo e mitigação de riscos.

Referência: Art. 5º, XVII, da Lei 13.709/2018 (LGPD)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 60 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(template)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 61 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 62 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
XX/XX/20XX	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	XXXXXXXXXXXX
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do relatório após análise do controlador, operador e encarregado.	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste template são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário.>

<Template Versão 1.0 – Atualizado em 07/12/2020>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 63 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 5º, VI)>.

Operador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (LGPD, art. 5º, VII)>.

Encarregado

<Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (LGPD, art. 5º, VIII).>

E-mail Encarregado

<xxxx.xxxx.gov.br>

Telefone Encarregado

<(99)9999-9999>

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o RIPD deverá ou poderá ser solicitado são:

- para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo inciso III do art. 4º);
- quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32 combinados); e
- a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38).>

<Quando for necessária a elaboração do RIPD, a instituição deve avaliar se os programas, sistemas de informação ou processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção dos dados pessoais, a fim de decidir sobre a elaboração ou atualização do RIPD.>

< A elaboração de um único RIPD para todas as operações de tratamento de dados pessoais ou de um RIPD para cada projeto, sistema, ou serviço deve ser avaliada por cada instituição de acordo com os processos internos de trabalho. Assim, uma instituição que realiza tratamento de quantidade reduzida de dados pessoais, com poucos processos e serviços, pode optar por um RIPD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 64 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

único. Já uma instituição que implementa vários processos, projetos, sistemas e serviços que envolvam o tratamento de expressiva quantidade e diversidade de dados pessoais pode considerar que a elaboração de um único RIPD não seja a opção mais indicada, optando por elaborar RIPDs segregados por ser mais adequado à sua realidade.>

<Além dos casos específicos previstos pela LGPD no início desta seção 2 relativas à elaboração do RIPD, é indicada a elaboração ou atualização do Relatório de Impacto sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais, resultante de:

- uma tecnologia, serviço ou outra nova iniciativa em que dados pessoais e dados pessoais sensíveis sejam ou devam ser tratados;
- rastreamento da localização dos indivíduos ou qualquer outra ação de tratamento que vise a formação de perfil comportamental de pessoa natural, se identificada (LGPD, art. 12 § 2º);
- tratamento de dado pessoal sobre “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (LGPD, art. 5º, II);
- processamento de dados pessoais usado para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (LGPD, art. 20);
- tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (LGPD, art. 14);
- tratamento de dados que possa resultar em algum tipo de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares de dados, se houver vazamento (LGPD, art. 42);
- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (LGPD, art. 4º, § 3º);
- tratamento no interesse legítimo do controlador (LGPD, art. 10, § 3º);
- alterações nas leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas internas, operação do sistema de informações, propósitos e meios para tratar dados, fluxos de dados novos ou alterados, etc.; e
- reformas administrativas que implicam em nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de órgãos ou entidades.

< Em síntese, nessa etapa deve(m) ser explicitado(s) qual(is) dos itens elencados acima expressa(m) a necessidade de o RIPD ser elaborado ou atualizado pela instituição.>

3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

<A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza, escopo, contexto e finalidade** do tratamento.>

<A LGPD (art. 5º, X) considera tratamento “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.>

<O objetivo principal desta descrição é fornecer cenário institucional relativo aos processos que envolvem o tratamento dos dados pessoais, fornecendo subsídios para avaliação e tratamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 65 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

riscos.>

<Caso a instituição considere mais adequado para sua realidade de tratamento de dados pessoais, pode-se sintetizar a natureza, escopo, contexto e finalidade do tratamento em uma única seção do RIPD, sem necessidade de segregar a descrição do tratamento em subseções.>

3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO

<A **natureza** representa como a instituição pretende tratar ou trata o dado pessoal.>

<Importante descrever, por exemplo:

- como os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, tratados, usados e eliminados;
- fonte de dados (ex: titular de dados, planilha eletrônica, arquivo xml, formulário em papel, etc.) utilizada para coleta dos dados pessoais;
- com quais órgãos, entidades ou empresas dados pessoais são compartilhados e quais são esses dados;
- quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e destacar em quais fases (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação) eles atuam;
- se adotou recentemente algum tipo de nova tecnologia ou método de tratamento que envolva dados pessoais. A informação sobre o uso de nova tecnologia ou método de tratamento é importante no sentido de possibilitar a identificação de possíveis riscos resultantes de tal uso; e
- medidas de segurança atualmente adotadas.>

<Na elaboração dessa descrição, é importante considerar a possibilidade de consultar um diagrama ou qualquer outra documentação que demonstre os fluxos de dados da instituição.>

3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO

<O **escopo** representa a abrangência do tratamento de dados.>

< Nesse sentido, considerar destacar:

- as informações sobre os tipos dos dados pessoais tratados, ressaltando quais dos dados são considerados dados pessoais sensíveis.
- o volume dos dados pessoais a serem coletados e tratados;
- a extensão e frequência em que os dados são tratados;
- o período de retenção, informação sobre quanto tempo os dados pessoais serão mantidos, retidos ou armazenados;
- o número de titulares de dados afetados pelo tratamento; e
- a abrangência da área geográfica do tratamento.>

< O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar se o tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala.>

3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO

<Nesta seção, convém destacar um cenário mais amplo, incluindo fatores internos e externos que podem afetar as expectativas do titular dos dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento dos dados.>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 66 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

<O levantamento das informações destacadas abaixo proporciona a obtenção de parâmetros que permitirão demonstrar o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do controlador em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares de tais dados:

- natureza do relacionamento da organização com os indivíduos;
- nível ou método de controle que os indivíduos exercem sobre os dados pessoais;
- destacar se o tratamento envolve crianças, adolescentes ou outro grupo vulnerável;
- destacar se o tipo de tratamento realizado sobre os dados é condizente com a expectativa dos titulares dos dados pessoais. Ou seja, o dado pessoal não é tratado de maneira diversa do que é determinado em leis e regulamentos, e comunicado pela instituição ao titular de dados;
- destaque de qualquer experiência anterior com esse tipo de tratamento de dados;
- destaque de avanços relevantes da instituição em tecnologia ou segurança que contribuem para a proteção dos dados pessoais.>

3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO

<A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É importantíssimo estabelecer claramente a finalidade, pois é ela que justifica o tratamento e fornece os elementos para informar o titular dos dados.>

<Nesta seção, é importante detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento dos dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo arts. 7º e 11 da LGPD), no que for aplicável:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- execução de políticas públicas;
- alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde;
- atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- proteção do crédito; e
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.>

<Cumprir destacar que os exemplos de finalidades apresentados neste documento não são exaustivos. Desse modo, deve-se informar e detalhar qualquer outra finalidade específica do controlador para tratamento dos dados pessoais, mesmo que tal finalidade não conste dos citados exemplos.

Ao detalhar a finalidade do tratamento dos dados pessoais, é importante:

- Indicar qual(is) o(s) resultado(s) pretendido(s) para os titulares dos dados pessoais, informando o quão importantes são esses resultados.
- Informar os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo.>

< Neste momento, deve-se atentar para o caso de a **finalidade** ser para atender o legítimo interesse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 67 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

do controlador. Nesse caso, somente poderá ser fundamentado tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, conforme previsto pelo art. 10 da LGPD.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

<Cumprir ressaltar que a instituição deve equilibrar seus interesses com os dos indivíduos com os quais ela tem relacionamento.>

4 – PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

<Partes interessadas relevantes, internas e externas, consultadas a fim de obter opiniões legais, técnicas ou administrativas sobre os dados pessoais que são objeto do tratamento.>

<Nessa seção, é importante identificar:

- quais partes foram consultadas, como, por exemplo: operador (LGPD, art. 5º, VII), encarregado (LGPD, art. 5º, VIII), gestores, especialistas em segurança da informação, consultores jurídicos, etc.; e
- o que cada parte consultada indicou como importante de ser observado para o tratamento dos dados pessoais em relação aos possíveis riscos referentes às atividades de tratamento em análise. Também deve-se observar os riscos de não-conformidade ante a LGPD e os instrumentos internos de controle (políticas, processos e procedimentos voltados à proteção de dados e privacidade).>

< Caso não seja conveniente registrar o que foi consultado, então é importante apresentar o motivo de não ter realizado tal registro. Como, por exemplo, apresentar justificativa de que informar o registro das opiniões das partes internas comprometeria segredo comercial ou industrial; fragilizaria a segurança da informação; ou seria desproporcional ou impraticável realizar o registro das opiniões obtidas.>

5 – NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

<Descrever como a instituição avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados. É necessário demonstrar que as operações realizadas sobre os dados pessoais limitam o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III). >

< Nesse sentido, destacar:

- A fundamentação legal para o tratamento dos dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 68 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- Caso o fundamento legal seja embasado no legítimo interesse do controlador (LGPD, art. 10), demonstrar que:
 - esse tratamento de dados pessoais é indispensável;
 - não há outra base legal possível de se utilizar para alcançar o mesmo propósito; e
 - esse processamento de fato auxilia no propósito almejado.
 - Como será garantida a qualidade [exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados] e minimização dos dados.
 - Quais medidas são adotadas a fim de assegurar que o operador (LGPD, art. 5º, VII) realize o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD e respeite os critérios estabelecidos pela instituição que exerce o papel de controlador (LGPD, art. 5º, VI).
 - Como estão implementadas as medidas que asseguram o direito do titular dos dados pessoais obter do controlador o previsto pelo art. 18 da LGPD.
 - Como a instituição pretende fornecer informações de privacidade para os titulares dos dados pessoais.
 - Quais são as salvaguardas para as transferências internacionais de dados.>
- < O artigo 18 da LGPD é bem extenso e trata do direito que o titular tem de requisitar do controlador ações e informações específicas em relação ao tratamento realizado sobre os dados pessoais.>

6 – IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

<O art. 5º, XVII da LGPD preconiza que o Relatório de Impacto deve descrever “medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco”.>

<Antes de definir tais medidas, salvaguardas e mecanismos, é necessário identificar os riscos que geram impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais.>

<Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência do evento de risco, o possível impacto caso o risco ocorra, avaliando o nível potencial de risco para cada evento.>

<Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela a seguir:>

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 69 de 76



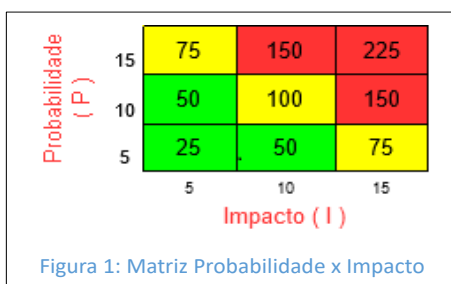
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

<A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.>



<O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada pela Figura 1.

Risco enquadrado na região:

- verde, é entendido como baixo;
- amarelo, representa risco moderado; e
- vermelho, indica risco alto.>

<As definições e conceitos de riscos adotados neste documento são utilizados como forma de ilustrar a identificação e avaliação de riscos realizada no RIPD. Desse modo, é importante destacar que o gerenciamento de riscos relacionado ao tratamento dos dados pessoais deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão.

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P ¹	I ²	Nível de Risco (P x I) ³
R01	<Risco 1>			
R02	<Risco 2>			
R03	<Risco N>			

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

² Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

³ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23, art. 2º, inciso XIII).

<A título de informação, é destacada a seguir uma lista não exaustiva de riscos de privacidade e de segurança da informação relacionados com a proteção de dados pessoais. O nível de probabilidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 70 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

impacto e nível de riscos indicados são apenas exemplificativos, devendo ser avaliados de acordo com o contexto de cada instituição. Os doze primeiros riscos representam riscos de privacidade obtidos da norma ISO/IEC 29134:2017 seção 6.4.4.>

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Acesso não autorizado.	10	15	150
R02	Modificação não autorizada.	10	15	150
R03	Perda.	5	15	75
R04	Roubo.	5	15	75
R05	Remoção não autorizada.	5	15	75
R06	Coleção excessiva.	10	10	100
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento.	10	15	150
R08	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	10	15	150
R09	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	5	15	75
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	10	15	150
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	10	5	50
R12	Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	5	15	75
R13	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	5	15	75
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados.	5	15	75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 71 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

7 – MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

<Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (LGPD, art. 46.).>

<Importante reforçar que as medidas para tratar os riscos podem ser: de segurança; técnicas ou administrativas.>

<A coluna “Medida(s)” pode ser preenchida com uma medida de segurança ou controle específico adotado para tratamento do risco identificado na seção 6 deste Relatório.>

<A instituição nem sempre precisa eliminar todos os riscos. Nesse sentido, pode-se decidir que alguns riscos são aceitáveis - até um risco de nível alto-, devidos aos benefícios do processamento dos dados pessoais e as dificuldades de mitigação. **No entanto, se houver um risco residual de nível alto, é recomendável consultar a ANPD antes de prosseguir com as operações de tratamento dos dados pessoais.**>

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco ¹	Risco Residual ²			Medida(s) ³ Aprovada(s)
			P	I	Nível (P x I)	
<Risco 1>	<Medida 1; Medida 2; Medida N>					
<Risco 2>	<Medida 1; Medida 2; Medida N>					
<Risco N>	<Medida 1; Medida 2; Medida N>					

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6.

¹ Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

² Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

³ Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 72 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

<A seguir são apresentados exemplos de medidas para tratar os riscos a fim de demonstrar o preenchimento da tabela apresentada na página anterior>.

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco	Risco Residual			Medida(s) Aprovada(s)
			p	l	Nível (P x l)	
R01 Acesso não autorizado.	1. CONTROLE DE ACESSO LÓGICO	Reduzir	5	10	50	Sim
	2. DESENVOLVIMENTO SEGURO					
	3. SEGURANÇA EM REDES					
R04 Roubo.	1. CONTROLE DE ACESSO LÓGICO	Reduzir	5	5	25	Sim
	2. CONTROLES CRIPTOGRÁFICOS					
	3. PROTEÇÃO FÍSICA E DO AMBIENTE					
R06 Coleção excessiva.	1. Limitação da coleta.	Reduzir	5	10	50	Sim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 73 de 76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8 – APROVAÇÃO

<Esta seção visa formalizar a aprovação do RIPD por meio da obtenção das assinaturas do Responsável pela elaboração do RIPD, pelo encarregado e pelas autoridades que representam o controlador e operador. O responsável pela elaboração do Relatório pode ser o próprio encarregado ou qualquer outra pessoa designada pelo controlador com conhecimento necessário para realizar tal tarefa>.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
<hr/> <p><Nome do responsável> <Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>	<hr/> <p><Nome do encarregado> <Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>
AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR	AUTORIDADE REPRESENTANTE DO OPERADOR
<hr/> <p><Nome do representante> <Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>	<hr/> <p><Nome do representante> <Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 74 de 76

Anexo III – Matriz Cruzada: LGPD x ABNT NBR ISO/IEC 27.701/2019

Lei 13.709/2018 (LGPD)	ABNT NBR ISO/IEC 27.701/2019
art. 50 § 2º inciso I	item 5.4.
art. 50 § 2º inciso V	itens 6.5.2 e 7.2.8.
art. 50 § 2º inciso VI e VII	item 5.2.2.
art. 50 § 2º inciso VI; art 7º, § 5º	item 5.2.2.
art. 37	item 7.2.8.
art. 5º, inciso I; art. 37	itens 6.5.2 e 7.2.8.
art. 5º, inciso I; art. 37	itens 6.5.1 e 7.2.8.
art. 50 § 1º e § 2º inciso I, alínea “d”	item 5.4.1.2.
art. 46; art 50, § 2º inciso I, alíneas “a” e “d”	itens 5.3.2 e 6.2
art. 46; art 50, § 2º inciso I, alíneas “a” e “d”	item 6.5.2.
art. 46; art 50, § 2º inciso I, alíneas “a” e “d”	item 6.2.1.
art. 5º, inciso VIII; art. 41.	item 6.3.1.
art. 5º, inciso VIII; art. 41.	item 6.3.1.
art. 5º, inciso I; art. 37	itens 6.5.2 e 7.2.8.
art. 5º, inciso I; art. 37	itens 6.5.2 e 7.2.8.
art. 50 § 1º e § 2º inciso I, alínea “d”	item 5.4.1.2.
art. 46; art 50, § 2º inciso I, alíneas “a” e “d”	itens 5.3.2 e 6.2
art. 46; art 50, § 2º inciso I, alíneas “a” e “d”	item 6.5.2.
art. 46; art 50, § 2º inciso I, alíneas “a” e “d”	item 6.2.1.
art. 5º, inciso VIII; art. 41	item 6.3.1.
art. 6º, inciso I	item 7.2.1.
art. 7º	item 7.2.2.
art. 37	item 7.2.8.
art. 5º, inciso XVII; art. 38	item 7.2.5
art. art. 6º, inciso VI; art. 41. art 9º; art 23, inciso I; art. 50, inciso I, alíneas “a”, “d” e “e” 37	itens 7.3.2 e 7.3.3
art. 17 – 22	item 7.3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 75 de 76

<i>art. 50, § 2º, inciso I, alínea "g"</i>	<i>item 6.13.1.1.</i>
<i>art. 50, § 2º, inciso I, alínea "g"</i>	<i>item 6.13.1.5.</i>
<i>art. 50, § 2º, inciso I, alínea "g"</i>	<i>itens 6.13.1.4. e 6.13.1.5.</i>
<i>art. 48</i>	<i>item 6.13.1.5.</i>
<i>art. 48</i>	<i>item 6.1</i>
<i>art. 46</i>	<i>itens 6.6.2.1 e 6.6.2.2.</i>
<i>art. 46</i>	<i>item 6.9.4.1.</i>
<i>art. 46; art. 50, § 2º, inciso I, alínea "c"</i>	<i>item 6.7.</i>
<i>art. 46, § 2º</i>	<i>item 7.4.</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1093A

Página 76 de 76

Notificações

Notificações de Resultados de Recursos de Infrações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS
Notificação de Resultado de Recurso - 1ª Instância 22/2023.

Data: 01/03/2023
Hora: 13:04:02

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
2/2023	EVH4G31	26B45000471	Indeferido



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: b9ae-5d8f-0c36-669e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1093A, ano VI, veiculado em 01 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 01/03/2023 às 16:51:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b9ae-5d8f-0c36-669e>